

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO PGJ N. 017/2022**

Institui o Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 219-A da Constituição Federal que fomenta a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei n. 13.234, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, referentes ao Marco Regulatório da Inovação, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

**CONSIDERANDO** o Mapa Estratégico 2020-2029, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que definiu como valores a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes relacionadas à modernização institucional e ao incentivo à atuação resolutiva e à unidade do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, e na Carta de Brasília,

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR o Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado Soluções Avançadas Laboratório Tocantins (Salto/MP), vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com os seguintes objetivos:

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

I – Fomentar a pesquisa e inovação no Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO);

II – desenvolver, conduzir e apoiar, sempre que possível em conjunto com demais órgãos e departamentos do MPTO, iniciativas de inovação no âmbito das atividades-fim e meio, buscando:

- a) identificar necessidades e oportunidades de novos produtos;
- b) desburocratizar as atividades desenvolvidas;
- c) aprimorar as estruturas, os procedimentos, as estratégias, as ferramentas, as rotinas e as funções, e
- d) proporcionar efetividade aos trabalhos.

III – incentivar a cultura de inovação, por meio do fomento e da promoção de eventos e treinamentos, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP), além de outras atividades afins;

IV – disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;

Parágrafo único. A fim de atingir seus objetivos, o Salto/MP poderá propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de parcerias com órgãos externos.

Art. 2º O Salto/MP será composto por no mínimo:

- I – 2 (dois) membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II – 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral;
- III – 1 (um) servidor do Departamento de Planejamento e Gestão;
- IV – 1 (um) servidor da Assessoria de Comunicação;
- V – 1 (um) servidor do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação; e

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

VI – 1 (um) servidor do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência.

§ 1º O Salto/MP será coordenado por um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato próprio, e contará, sempre que necessário, com o apoio dos demais órgãos administrativos da instituição.

§ 2º Poderão ser designados membros e servidores para cooperar nos projetos do Salto/MP, com ou sem prejuízo das suas atribuições, conforme necessidade e aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades do programa, poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários, inclusive para reunir contribuições dos demais integrantes da Instituição.

Art. 3º As iniciativas consideradas inovadoras e adequadas à Instituição serão submetidas à avaliação do Salto/MP, a fim de que sejam realizados estudos de viabilidade e análise de prioridades de desenvolvimento.

Art. 4º O Salto/MP encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 17 de março de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça